



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
17/09/18

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autora  
Sra. Erika Kokay

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do artigo 2º, da MP 851/2018, acrescentando-se também o § 2º:

Art. 2º .....

.....

III - organização executora - instituição **pública ou privada** sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e demais finalidades de interesse público;

.....  
**§ 2º A instituição apoiada poderá também assumir a função de organização executora.**

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe permitir que a organização executora possa também ser de caráter público, já que a MP limita estas instituições a serem unicamente privadas sem fins lucrativos. Propõe também que, em alguns casos, a instituição apoiada possa também executar o projeto, programa ou pesquisa. Há casos em que a criação de uma instituição somente para desenvolver um determinado projeto pode representar um custo muito grande. Assim, quando o caso específico recomendar, poderá a própria instituição apoiada assumir também a função de organização executora do projeto, programa ou pesquisa.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

PARLAMENTAR

Dep. Erika Kokay  
PT/DF